



PROJETO DE LEI Nº 078 /2019

APROVADO
Unanimidade
EM 12.09.2019
Presidente

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA A
CAMINHO DO ENSINO MÉDIO – PROCAEM,
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa a Caminho do Ensino Médio – PROCAEM na Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata.

Art. 2º - As vagas serão destinadas aos alunos do 9º ano da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá esforços no sentido de implantar desenvolver núcleos do PROCAEM nas Escolas que mantém 9º anos.

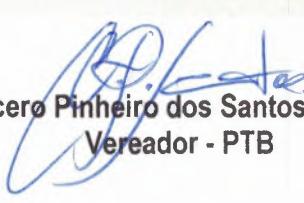
Art. 4º - A Secretaria de Educação deverá priorizar os professores efetivos e contratados, acrescendo em seus contratos a quantidade necessária de horas aulas na execução do PROCAEM.

Art. 5º - A Secretaria de Educação deverá ofertar Merenda e Transporte Escolar no período do curso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, e/ou suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2019.


Cícero Pinheiro dos Santos Junior
Vereador - PTB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIVICATIVA

Refletir a respeito da educação, consiste em pensar em refletir o ser humano, afinal é nele que reside o fundamento do processo educativo. Educar é, sobretudo, promover nos sujeitos a possibilidade de qualificá-los e "instrumentalizá-los" para o futuro. A educação não pode ou não deve ser produto de mercado e contextualizado nisso, está introduzida a educação pública em suas distintas obrigatoriedades enquanto poderes na conformidade de nossas Leis de Diretrizes básicas. No que tange o poder público municipal, foca-se o artigo 11º, inciso 5º quando prioriza o ensino fundamental. É quase uma utopia dizer-se que, apesar dos anos que nos separam da Lei 9394/96, que estamos cumprindo com eficiência seus artigos.

A concepção de educação em Paulo Freire está impregnada de esperança e concebida como uma necessidade ontológica que é o ramo da filosofia que estuda a natureza do ser, sua existência e realidade. Neste âmbito, não podemos deixar de reconhecer que apesar dos enormes esforços dos poderes públicos, ainda estamos distante do que podemos afirmar ser o ideal.

No contexto do que é a educação ideal não podemos dissociar as nossas realidades sócio/econômicas, violência, analfabetismo funcional entre outros fatores que levam nossos discentes, sobretudo das redes públicas (inclusive São Lourenço da Mata), a não assimilar os conteúdos necessários para uma formação acadêmica nivelada as concorrências apresentadas por uma sociedade econômica e tecnológica que está a passos largos, se distanciando de nossos alunos das redes públicas.

Neste mesmo contexto acima, faz-se necessário o implemento de projetos que possam dar um sentido de possibilidades ao nosso corpo discente preparando-os para a disputa, senão igualitária, mas possível na ocupação das vagas ofertadas nas diversas escolas técnicas que ofertam formação profissional a esses jovens, havidos por uma oportunidade de obter formação técnica e por consequência, melhoria de vida.

Quando falamos sobre educação profissionalizante tratamos de cursos que, além de formar profissionais com conhecimento técnico, devem estar preocupados também, com a formação do cidadão.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM

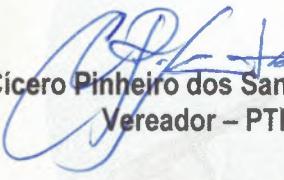


O papel da educação é de grande importância para a sociedade, não só pela melhoria dos indivíduos que já atuam, como também, pela inclusão daqueles que ainda se encontram fora do processo produtivo do sistema social. A educação deve ser um dos principais instrumentos para a realização do que chamamos de inclusão social.

O projeto ora apresentado destina-se a nivelar o conhecimento dos conteúdos programáticos ofertados nas grades curriculares de nossas escolas, enfatizando as disciplinas Matemática, Português e conhecimentos gerais de Biologia, Geografia e História, oportunizando exatamente, inclusão social e econômica.

Pelo exposto, submeto aos meus pares, nobres edis, a presente Lei, solicitando a aprovação de todos.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2019.


Cícero Pinheiro dos Santos Junior
Vereador – PTB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.GR



CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM